PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.421, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 – PODER EXECUTIVO			
223– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
17.512.151.1047 – Programa de Estação de Lixo e Projetos - PAC		**R$**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	52.775,00
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **3610**	R$	1.830.190,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0001**	R$	305.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **3610**	R$	5.795.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	77.225,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **3610**	R$	639.810,00
TOTAL		**R$**	**8.700.000,00**

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art.1º os repasses financeiros provenientes da Operação de Crédito firmada entre o Banrisul, BNDES e a Prefeitura Municipal de Pelotas para implantação do Projeto de Estação de Lixo e Projetos, no valor de R$ 8.700.000,00, distribuídos da seguinte forma:
Banrisul–BNDES – R$ 8.265.000,00, contra-partida SANEP– Prefeitura R$ 435.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de março de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo